



PEDIDO DE ESCLARECIMENTO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026 - PROCESSO Nº 41/2026

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de Van e Minivan

EMPRESA: MIRAI TOYOTA

PERGUNTA:

Temos uma dúvida quanto ao Termo Referência final, no item que descreve sobre o veículo dispor de Teto Alto, atendemos todos os itens do termo referência conforme ficha técnica em anexo (Hiace Minibus). Como ofertamos um modelo padrão de veículo para passageiros no Brasil. Temos a configuração de altura interna de 1,54 m; no qual atendemos tantos órgãos públicos, como empresas privadas, inclusive sediadas em municípios consorciado no CIVAP, gostaria gentilmente de solicitar um estudo se com a nossa configuração de altura interna do veículo, possa atender a demanda dos municípios solicitantes.

RESPOSTA:

Em atenção ao questionamento apresentado, esclarecemos que, conforme estabelecido no Termo de Referência, o veículo a ser ofertado deverá, obrigatoriamente, possuir configuração de teto alto, atendendo integralmente às especificações técnicas nele estabelecidas. Dessa forma, a configuração apresentada pela empresa, com altura interna de 1,54 m, deverá ser analisada em conformidade com a exigência expressamente prevista no Termo de Referência, não sendo possível flexibilizar ou alterar a especificação estabelecida para o veículo.

Ressaltamos que a definição das características técnicas do objeto foi realizada considerando as necessidades dos municípios solicitantes, razão pela qual deverá ser observado o atendimento integral aos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório. Assim, para fins de atendimento ao objeto, será exigido veículo com teto alto, nos termos e condições estabelecidos no Termo de Referência, não sendo considerada suficiente, por si só, a alegação de que o modelo ofertado é comercializado como configuração padrão no mercado nacional ou que atende a outros órgãos e entidades.

Portanto, a empresa deverá apresentar veículo que **efetivamente atenda à especificação de teto alto prevista no Termo de Referência**, sob pena de o modelo ofertado não ser considerado compatível com as exigências estabelecidas para a contratação.

Assis, 05 de outubro de 2026.

Silvia Miranda Gomes
Agente de Contratação